



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal	Prva do Leste-MT
FL. nº	Rub
064	

LEI Nº 1.901 DE 11 DE MAIO DE 2020

“Cria o Fundo Municipal de Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos - FUNDIF e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos - FUNDIF, que tem por finalidade prevenir ou reparar danos causados ao meio ambiente e ao meio urbano, a bens e direitos de valor científico, histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico, bem como a outros bens ou interesses difusos e coletivos, exceto os relativos ao consumidor, de modo a fomentar o desenvolvimento urbano sustentável e proporcionar a efetivação de políticas públicas de interesse local, em consonância com as disposições e princípios constantes da Constituição Federal da República.

§ 1º Os recursos do FUNDIF serão aplicados, especialmente:

- I** - na recuperação, manutenção e conservação de áreas de preservação permanente;
- II** - na implantação do Sistema Municipal de Unidades de Conservação;
- III** - na implantação de projetos de urbanização de áreas verdes e institucionais do município;
- IV** - no financiamento de projetos de regularização fundiária, incluindo ações de recuperação e compensação ambiental;
- V** - na adequação da arborização urbana;
- VI** - na adoção de medidas para o incremento e proteção da fauna no meio urbano;
- VII** - na recuperação de bens de valor histórico, científico, artístico, estético, turístico, paisagístico ou de quaisquer outros bens e interesses difusos e coletivos do município de Primavera do Leste;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

VIII - em projetos e ações visando a descontaminação de áreas públicas e privadas, que sejam de interesse público;

IX - na implantação de projetos de acessibilidade, em especial aqueles destinados às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

§ 2º Na regularização fundiária de áreas constituídas por famílias de baixa renda, prevista no inciso IV do § 1º deste artigo, poderão ser executados, com os recursos do FUNDIF, dentre outras, obras de infraestrutura, obras para erradicação de situação de risco, aquisição de áreas e construção de unidades habitacionais para reassentamento de famílias moradoras de áreas impróprias, recuperação de áreas degradadas.

§ 3º O Fundo ora criado será vinculado à Chefia de Gabinete.

Artigo 2º - São beneficiários do FUNDIF:

I - o órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal responsável pela elaboração, criação, implantação ou execução de projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de bem ou direito difuso;

II - o projeto ou programa de recuperação, reconstituição, restauração, proteção ou defesa de bem ou direito difuso, desenvolvido por entidade não governamental legalmente constituída e sem fins lucrativos que atenda aos seguintes requisitos:

- a)** estar constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;
- b)** incluir entre suas finalidades institucionais, a proteção do meio ambiente, dos animais, do patrimônio científico, histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico ou de quaisquer outros bens e interesses difusos e coletivos;

Artigo 3º - O FUNDIF, de natureza e individuação contábil e financeira e de duração indeterminada, será constituído pelos seguintes recursos:

I - rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras;

II - indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas, ajuizadas na comarca de Primavera do Leste, versando sobre direitos difusos e coletivos, exceto sobre relações de consumo;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

III - do valor da cláusula penal cominada para a hipótese de inobservância de estipulações fixadas em Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, firmados perante a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste ou Ministério Público pelo infrator, na forma do art. 5º, § 6º e do art. 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, exceto os firmados em decorrência de relação de consumo;

IV - do valor do ressarcimento das despesas de investigação da infração e instauração de procedimento administrativo que antecedam ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

V - o produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;

VI - as transferências voluntárias orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

VII - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao Fundo por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

VIII - outras receitas que sejam destinadas ao Fundo.

Artigo 4º - O Fundo será administrado pelo Conselho Gestor, criado por esta Lei e integrado por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Integram o Conselho Gestor do FUNDIF:

I – O chefe de gabinete, que exercerá a presidência;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V- 1 (um) representante do Ministério Público;

VI - 2 (dois) representantes de entidades civis sem fins lucrativos, com sede e área de atuação no Município, que atendam aos requisitos das alíneas a e b do inciso II do Art. 2º da Lei.

§ 1º Os conselheiros exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os conselheiros exercerão suas funções sem qualquer remuneração.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 3º As reuniões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros e as decisões deverão ser tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

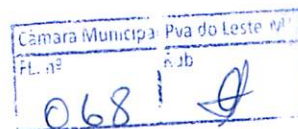
Artigo 6º - O FUNDIF terá uma secretaria executiva, exercida por servidor de carreira, sem obrigatoriedade de remuneração adicional, diretamente subordinada ao presidente.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo:

- I** – regulamentar seus procedimentos por regimento interno;
- II**- administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo;
- III** - autorizar despesas;
- IV** - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Fundo;
- V** - decidir quanto à aplicação dos recursos;
- VI** - examinar e aprovar as prestações de contas;
- VII** - examinar e aprovar projetos relativos às finalidades do Fundo, incluídos os de caráter científico e de pesquisa;
- VIII**- deliberar sobre convênios e contratos, com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relativos às finalidades do Fundo, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal;
- IX** - promover atividades e eventos que contribuam para a difusão da cultura e da proteção ao meio ambiente, à livre concorrência, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e a outros bens e interesses difusos e coletivos;
- X** - fazer editar, em colaboração com órgãos oficiais, inclusive, material informativo sobre matéria mencionada no caput do art. 1º desta Lei;
- XI** - promover, por meio de órgão da administração pública e de entidade civil interessada, eventos educativos ou científicos;

§ 1º Qualquer cidadão poderá apresentar ao Conselho gestor projeto relativo à finalidade do Fundo;

§ 2º O Conselho Gestor do FUNDIF elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instalação.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 8º - O Conselho Gestor do FUNDIF se reunirá ordinariamente em sua sede ou extraordinariamente em qualquer localidade do território municipal.

Artigo 9º - Em caso de inobservância de estipulações que dêem ensejo à quebra dos compromissos assumidos em Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados no município de Primavera do Leste por quaisquer dos co-legitimados à propositura de ações coletivas, ou mesmo de descumprimento de condenações impostas em ações civis públicas propostas perante a Justiça Estadual, na comarca de Primavera do Leste serão os valores monetários decorrentes de cláusula penal ou multa compensatória e/ou moratória revertidos ao Fundo criado por esta Lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 11 de maio de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.